



# CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Av: Irmã Clores Mendes – Anel viário, S/N B.: Jardim Altamira

CEP. 68.370-000 - Altamira/Pará

Telefone (093) 3515 – 2270

**“Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta”**

## **RESOLUÇÃO Nº 098/2022 De 09 de novembro de 2022**

**Dispõe sobre a nova alteração de nome de conselheiros e conselheiras na comissão especial permanente do CMDCA em comum acordo com a resolução Nº 075 de 8 de fevereiro de 2021.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altamira – CMDCA**, no uso de suas atribuições fundamentada pela Lei Federal Nº 8.69 – (ECA) e estabelecida pela Lei Municipal Nº 489/93 e seu regimento interno Art. 10º Parágrafo VI. Considerando o disposto o artigo 19º do regimento interno sobre formação de comissões. Considerando a plenária extraordinária do novo colegiado do CMDCA realizada no dia 08 de fevereiro de 2022 aprovou o nome de seus membros para comporem na comissão permanente no CMDCA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Resolve reformar a comissão permanente e torná-la responsável pelo monitoramento gerencial do plano decenal Municipal dos Direitos Humanos de crianças e Adolescentes, como também, outras ações do CMDCA através de deliberações da douta plenária do referido órgão.

**Art. 2º** - Nomeia conselheiros e conselheiras:

- Mariene Gomes de Almeida – Não governamental;
- Maria Celina Torres – Não governamental;
- Kamilya Mayara Oliveira - Governamental;
- Sidevaldo Aranha Maia - Governamental.

§ 1º A própria Comissão escolherá o seu próprio coordenador, secretário e adjuntos, bem como definirá prazos e critérios;

§ 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões;

§ 3º Representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outras instituições voltadas as políticas públicas para crianças e adolescentes poderão participar da Comissão Permanente Especial na condição de convidados.



**Art. 3º** - compete a comissão permanente especial.

- I. Definir plano de atividade para acompanhamento fiscalização, avaliação e monitoramento gerencial do plano decenal, incluindo suas ações do Plano de Ação do órgão;
- II. Fazer cumprir com a execução do plano de Ação articulando junto aos órgãos e entidades integrantes do sistema de garantias de direitos objetivando a efetivação das propostas do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente;
- III. Elaborar relatório mensal e encaminhar para o CMDCA.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente Especial comunicará a presidência do CMDCA os assuntos firmados em seu âmbito que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do plenário para exposição e apreciação.

**Art. 5º** - As reuniões da Comissão Permanente Especial serão lavradas em ata constando o dia a hora e local de sua realização e registro de presença dos participantes, incluindo eventuais convidados e o resultado dos trabalhos encaminhados à presidência do CMDCA que apresentará como pauta nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Altamira – Pará 09 de novembro de 2022.

---

Wagner Lopes Cruz  
**PRESIDENTE DO CMDCA**  
**BIÊNIO 2022/2024**

---

José Adelson da Silva  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CMDCA**